



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**

Em 06 de JUNHO de 2018.

D.O.E. Conforme Decreto 185/2017 – PMSG

RESOLUÇÃO 010/2018 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Ementa: Discussão e deliberação das Contas da Administração Financeira do exercício de 2016 do Senhor NEILTON MULIM DA COSTA. "**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO**": A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RJ, processo nº 211.267-2/2017 referente às contas da Administração Financeira do Município de São Gonçalo, exercício 2016, lido em Plenário, em 13/03/2018, parecer este contrário às contas do chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, processo nº 2018/01/000014, lido em Plenário, em 17/04/2018 que in fine conclui pelo parecer contrário à aprovação de contas do governo do Poder Executivo de São Gonçalo, referente ao exercício de 2016 de Senhor **NEILTON MULIM DA COSTA**;

CONSIDERANDO que foi expedida a notificação para defesa prévia, ofício nº 323/2018 com prazo de 15 dias úteis, sendo recebida pelo interessado em 24/04/2018, tendo o mesmo apresentando a defesa prévia em 16/05/2018;

CONSIDERANDO que a expedição de Edital (pauta de votação), marcando para dia 23/05/2018, na ordem do dia a discussão e deliberação pelo Plenário, sendo cientificado o interessado;

CONSIDERANDO que pelo Presidente foi indeferido a preliminar de cerceamento de defesa pelo TCE/RJ, obstando a devolução do processo àquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que no dia 23/05/2018, na ordem do dia, após lido o parecer da Comissão de Finança e Orçamento, durante a discussão da matéria, foi requerida e aprovada por maioria, vistas ao processo, e remarcada para a data de hoje, 05/06/2018;

CONSIDERANDO que nesta data, após apresentação das alegações de defesa do interessado, por representante ad hoc, a matéria foi colocada em discussão e deliberação pelos Senhores Vereadores.

CONSIDERANDO que nos artigos 31, §1º, §2º e 75 da Constituição Federal, artigo 124, §1º, §2º e 125 da Constituição Estadual, artigo 46 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, artigo 207, inciso I do

Regimento Interno e Jurisprudências de Tribunais Superiores que conferem a Câmara Municipal de São Gonçalo o julgamento das contas anuais de gestão financeira ou orçamentárias do Chefe do Executivo, em processo político administrativo.

Art. 1º. Ficam rejeitadas as contas do Senhor **NEILTON MULIM DA COSTA**, referente à gestão da Administração Financeira, exercício 2016, com proclamação do resultado de **18 votos SIM**, favoráveis ao parecer, de **05 Votos NAO**, contrários ao parecer do TCE/RJ e **03 ABSTENÇÃO (ÕES)**.

Art. 2º. Comunique-se e enviem-se cópias ao TCE/RJ e MPE/RJ.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

PALÁCIO 22 DE SETEMBRO, PLENÁRIO
JOAQUIM LAVOURA, 06 DE JUNHO DE 2018.

VALDINEI RENATO MARINS

**Diney Marins
Presidente**